

D. 32

I - Elaboração e aprovação do regimento interno dos órgãos da Prefeitura.

II - Provisamento dos respectivos chefes; e

III - Intimada dos chefes com relação às distribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

Art. 24 - Na medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos fixando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências dos verbos consignados no orçamento vigente.

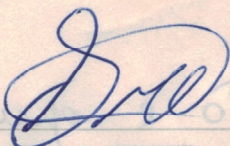
Art. 25 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 26 - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

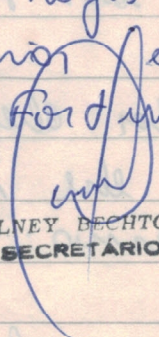
Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Fortuna, em 05 de Outubro de 1990.



FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei
na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Rio Fortuna, na data supra.



VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 566 de
30 de Outubro de 1990.

autoriza o chefe do Poder
Executivo Municipal a con-
tratar funcionários por tem-
po determinado e de outras
providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais em vigor;

Faz saber a todos os habitantes do mu-
nicipio que a Câmara Municipal votou e em par-
ticipação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, au-
torizado a contratar por tempo determi-
nado funcionários para prestarem serviços
a esta municipalidade:

Art. 2º - Os cargos ou funções que serão contratados
são os seguintes: